



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 31/2018

OBJETO: Edital de Pregão para Registro de Preços para aquisição de pneus e câmaras de ar para a frota oficial do município de Tucunduva.

1. **DAS PRELIMINARES:** Impugnação interposta tempestivamente pela empresa GL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede À Rua Tancredo de Almeida Neves, 5025, São Cristóvão – Concórdia, Santa Catarina, CNPJ 23.921.664/0001-99, com fundamento no Artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/1993.

2. **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:** A empresa impugnante requer:

EXCLUSÃO da exigência de DOT, inferior a 6 meses do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; Item 2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE; e, Item 3. ENTREGA: 3.9. Somente serão aceitos, no momento da entrega pneus e câmaras com data de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses.

3. **DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:** Requer a Impugnante: a) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta; b) Que sejam julgados procedentes os pedidos formulados na impugnação ao Edital e retificado o Edital; c) Que seja determinada a republicação do Edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal, com a observância e cumprimento do art. 21, § 4º da Lei de Licitações.

4. **DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Municipal 245/2016, em seu artigo 10, dispõe: “A impugnação ao edital do pregão obedecerá ao disposto no art. 41 da lei 8.666, de 21 de Junho de 1993”. Verificando-se o art. 41 da lei 8666/93 observa-se que a impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

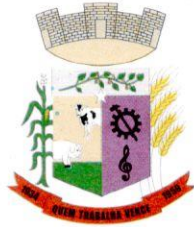
impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

DO MÉRITO:

A exigência impugnada pela empresa constante na especificação dos itens, no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I (DOT) data de fabricação não superior a 6 meses, representa uma preocupação, precaução da municipalidade com a garantia do produto, pois onera os cofres públicos em casos de baixa durabilidade.

O Tribunal de Contas do Paraná, através do corregedor-geral do TCE-PR, conselheiro Durval Amaral, emitiu orientações a 52 municípios daquele Estado sobre exigências que pode constar nos editais de licitações para compra de pneus:

“Exigências válidas: Segundo o TCE-PR, são válidas as exigências de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatórias àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais; prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança; prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento de entrega; certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável; a apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório” Grifo



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Percebe-se desta maneira uma preocupação dos Órgãos de Controle quanto a eficiência da aplicação do dinheiro público.

Critérios idênticos foram usados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no Pregão Eletrônico nº 57/2015, onde neste sentido a manifestação da área técnica ressalta ser contrária à exclusão da exigência, conforme segue:

“ Também fica registrado que somos contrários a qualquer dilação dos prazos de validade do DOT dos pneus, considerando (a) como os fabricantes estipulam a validade dos produtos em cinco anos e, o tempo que o pneu fica em estoque reduziria o tempo de vida útil, (b) como a frota circula por todo interior do estado transportando autoridades seria uma negligência os veículos rodarem com pneus vencidos, pois qualquer sinistro mais grave com certeza os pneus são os principais objetos de análise dos peritos e (c) pneus com pouco tempo útil para utilização aumentaria os custos da unidade com aquisição de novos pneus”

É portanto, em nome da segurança dos todos os indivíduos que utilizarão os produtos contidos na licitação em questão, bem como em preservação do interesse público, que se verifica razoável e justificável a preservação do edital.

A Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para a municipalidade, que vem acompanhada de outros requisitos importantes que vão além de só comprar pelo menor preço, dentre eles: qualidade, garantia e durabilidade, ou seja promover a disputa e busca da proposta mais vantajosa ao Órgão interessado. A durabilidade como características de qualidade, apesar de não ter uma definição clara e objetiva, há de concordar que produtos de lotes novos poderão ter rendimento maior em sua utilização, permitindo a longevidade dos produtos, atendendo portanto, as necessidades do órgão e os critérios almejados pelo contratante.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MEGANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Em 2015, a Polícia Civil do Distrito Federal, emitiu resposta à impugnação do pregão Eletrônico nº 03/2015, cujo objeto também era a aquisição de pneus e câmaras de ar para aquele órgão, informando que manteria as condições do Edital publicado:

“... é nítido o risco de desvantagem para a Administração Pública caso abdique dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência do Edital...” grifo

Demonstra-se, novamente, a preocupação dos Órgãos da Administração Pública em fazer melhor uso de recursos públicos, não absorvendo para si os riscos do negócio. É vantajoso ao Município a aquisição de pneus com maior vida útil, evitando-se mercadorias estocadas, ou que sofrem com a ação do tempo, das variações de temperatura e do ambiente.

Conforme citado na impugnação:

‘sendo que tão somente ocorrerá seu desgaste com relação a sua utilização em casos de armazenagem inadequada’. (Grifo Nosso).

A impugnante admite que a forma de armazenamento pode ser um fator determinante para que a matéria sofra algum tipo de problema. A administração não possui controle sobre a forma e em que condições os pneus são armazenado, tanto na fábrica, como no transporte, assim como no revendedor. Por isso a administração municipal entende ser necessário a manutenção do edital, no sentido de delimitar o prazo entre a fabricação dos pneus e a efetiva entrega.

Além do mais, cabe salientar que o requisito do edital no Termo de Referência consta como “Data de fabricação (DOT) não superior a seis (06) meses da data de entrega. Como citado na impugnação, este requisito consta no Termo de Referência, sendo o Termo de Referência elaborado conforme necessidade da administração. Conforme observado no edital o requisito referente ao DOT, não está entre os documentos necessários para habilitação, não havendo assim afronta à lei de licitações e nem mesmo frustração de competição, pois não se trata de um documento, mas sim uma condição do produtos a ser entregue.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Porém, na busca de um equilíbrio entre as necessidades do município e o intuito de não frustrar a ampla competição no certame, considerando a jurisprudência existente sobre o tema, encontrou-se decisão mais recente sobre o assunto emitida pelo TCE do estado de Minas Gerais (TCE-MG - DEN: 924098, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 06/06/2017, Data de Publicação: 27/11/2017), onde, tanto no relatório como no acórdão defende-se a possibilidade de que o espaço de tempo entre fabricação do pneu até a efetiva entrega, seja igual ou inferior a 12 (doze) meses, tendo em vista os trâmites necessários a importação, possíveis imprevistos e necessidade de estoque, por parte do licitante, conforme citação abaixo:

'No entanto, partindo do pressuposto (2.1) de que os pneus possuem validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua fabricação, (2.2) de que os procedimentos de importação estão sujeitos a imprevistos, e (3) de que as importadoras precisarão ter pneus em seu estoque, para fornecê-los no prazo pactuado com a Administração Pública, entende-se recomendável, no mínimo, a adoção de data de fabricação igual ou inferior a 12 (doze) meses nos editais de licitação voltados à aquisição de pneus, para que o procedimento licitatório se torne mais atrativo às importadoras, com a ampliação da competitividade'. Grifo.

DECISÃO:

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa GL COMERCIAL LTDA, e para no mérito prover-lhe provimento parcial. O edital deverá prever a aceitação de Pneus fabricados em prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses no ato de entrega.

Tucunduva/RS, 18 de Fevereiro de 2019.


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal


Roderick Peres Busanello
Secretário da Administração
e Recursos Humanos
CPF: 014.169.630-30